

PROTOCOLO: 21.737.340-9

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de lavagem e higienização para 2 (dois) veículos do tipo VAN (modelo Mercedes Sprinter 417), pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.

1.2. Os veículos objeto da prestação de serviço, foram recentemente adquiridos através do Pregão eletrônico 015/2023¹, e serão utilizados nos programas da Defensoria Itinerante. Portanto, a presente contratação justifica-se na necessidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso, prolongando sua vida útil e garantindo sua funcionalidade, salienta-se ainda, que o atendimento aos assistidos, frequentemente ocorrerá dentro do próprio veículo adaptado, tornando a higienização ainda mais importante para garantir um ambiente saudável e confortável.

1.3. Atualmente, a Defensoria possui o contrato 031/2022, o qual prevê o mesmo objeto da contratação em tela, contudo, está na iminência de sua vigência, sendo necessária uma nova contratação, sob demanda.

1.4. O objeto compreende 2 (dois) tipos de serviços: **Lavagem Completa** e **Lavagem Especial** (incluindo higienização), a serem realizados nos 2 (dois) veículos², durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.5. A contratação em comento, tem por objetivo, proporcionar um ambiente de trabalho limpo e adequado para os agentes públicos e assistidos que utilizarão os veículos.

Lote	Item	Código	Especificação	Quantidade Veículos	Quantidade Anual (TOTAL)	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Cód. GMS 319 - 51247 Cód. CATSER 853 - 13544	Lavagem Completa (interna e externa)	02 un.	48 lavagens (total para 2 veículos)		
	02		Lavagem Especial com Higienização de estofados	02 un.	04 lavagens (total para 2 veículos)		

1.6. Pontua-se, que, o serviço objeto da contratação será utilizado sob demanda.

¹ Termo de Contrato n.º 057/2023 - Euro Truck Implementos Rodoviários.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está autorizada dentro da programação institucional de contratações, conforme previsão do Artigo 4º da Resolução DPG nº 041/2023, sob o nº 03/2024, intitulada como “Contratação de serviço de lavagem dos veículos itinerantes”.

2.2. Estando alinhada com a visão e os objetivos estratégicos delineados pela instituição, os quais visam a equidade na distribuição de recursos, aproximando a população dos mecanismos de justiça e facilitando o pleno exercício da cidadania.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O processamento da contratação será através de contratação direta, conforme Plano de Contratação Anual de 2024.

3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por meio dispensa de licitação, **pelo baixo valor do serviço contratado**, nos termos do Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, uma vez tratar-se de serviço continuado com etapas diversas a serem geridas pela CONTRATADA ao longo da execução contratual.

3.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.

3.5. O critério de adjudicação, dar-se-á por lote, pois o parcelamento não é economicamente viável, haja vista que, as empresas do ramo, prestam o serviço em sua totalidade (não fere competitividade), e o agrupamento permite o ganho em escala, na qual a contratação unitária não permitiria.

3.6. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, uma vez se tratar de contratação de baixa complexidade.

3.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

3.8. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 48 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. A empresa deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica (fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove o quantitativo de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, conforme Anexo IV, Art. 9º, II e Anexo IV, Art. 9º, §4º, III. A medida se justifica, para garantir que o futuro contratado tenha capacidade de desempenhar as atividades solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná-DPE/PR.

4.2. DA VISTORIA

4.2.1. Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos acompanhado de servidor responsável, que prestará esclarecimentos acerca dos veículos. O agendamento deverá ocorrer pelo e-mail veiculos@defensoria.pr.def.br.

4.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos veículos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será restrita à apresentação de prova da:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) regularidade com a fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.6. A gestão de contratações verificará se o fornecedor preenche os requisitos de contratação, mediante a análise das seguintes certidões:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- e) Cadastros de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A presente contratação será formalizada por meio do Termo de Contrato.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. A contagem desse prazo é excluída do dia do termo final. O início do prazo se dá a partir da publicação da ata no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.
- 5.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado. A prorrogação está condicionada à comprovação de que o preço permanece vantajoso para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme estabelecido no artigo 84 da Lei 14.133/21.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelas participantes ou pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).
- 6.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato, a DPE/PR designará os servidores (as) da Gestor de Transportes, cuja atuação se dará no estrito interesse da Defensoria.
- 6.3. **Ao fiscal competirá, entre outras atribuições:**
 - 6.3.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no instrumento e seus anexos.
 - 6.3.2. Exigir da contratada o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas, incluindo as obrigações acessórias.
 - 6.3.3. Encaminhar ao Departamento de Fiscalização de Contratos um relatório detalhado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, sujeitando-a às multas ou sanções previstas no contrato.

6.3.4. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Departamento de Fiscalização e Contratos.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3. A empresa deve apresentar proposta de preço com o valor unitário para cada tipo de lavagem ofertada (lavagem completa e lavagem especial, a qual compõe higienização).

7.4. Manter padrão de alta qualidade nos serviços prestados e nos produtos fornecidos, disponibilizando todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

7.5. A contratada deverá fornecer mão de obra e comprometer-se a disponibilizar todo o material necessário para a execução do serviço, além de providenciar uma estrutura física adequada.

7.6. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais que ocorram nos veículos, durante a execução dos serviços, tais como, quebra ou amassamento de equipamentos e itens devido ao jato de água, qualquer tipo de inundação no veículo, condensador do ar-condicionado causados pelo jato de água ou outras ações humanas, bem como a deterioração de peças que não possam ser molhadas devido à sua natureza.

7.7. A contratada fornecerá mão de obra em local adequado, possuindo deck para a lavagem de baixo e motor dos veículos, bem como disponibilizar todo o material necessário para execução dos serviços.

- 7.8. A contratada deverá operar em um local próximo à sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR) ou próximo ao Centro de Distribuição e Logística da Defensoria (Avenida São Gabriel, 433 - Roça Grande - Colombo/PR), não estando a uma distância superior a 3 (três) quilômetros desses endereços.
- 7.9. Os serviços de lavagem dos veículos devem ser realizados em um local apropriado, levando em consideração as dimensões dos veículos.
- 7.10. Os serviços devem ser executados por profissionais qualificados, levando em consideração as especificidades dos veículos transformados.
- 7.11. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução perfeita dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 7.12. A CONTRATADA é integralmente responsável por guardar o veículo durante a execução do serviço.
- 7.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, devendo comunicar ao contratante imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.15. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.16. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas do contrato
- 8.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para correção.

8.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa contratada deve manter um canal direto de comunicação, disponível por e-mail, telefone e/ou *WhatsApp*, **possibilitando o agendamento dos serviços, por parte da Gestão de Transporte.**

9.2. Os veículos serão levados para lavagem por pessoa designada pela Defensoria.

9.3. O intervalo entre o agendamento e a efetiva realização dos serviços **não** pode ser superior a 3 (três) dias úteis. Excepcionalmente, por questões logísticas ou climáticas, os prazos poderão ser alterados, desde que acordados previamente.

9.4. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.6. Conforme descrito no objeto, a contratação do serviço compreenderá: Lavagem Tradicional Completa e a Lavagem Especial, a qual os requisitos de execução, serão compreendidos de tal modo:

9.7. Lavagem completa (externa e interna):

9.7.1. Lavagem usando água e sabão automotivo nas partes externas;

9.7.2. Limpeza dos vidros, para-choques; faróis, lanternas, portas; teto, tapetes, rodas, pneus e demais partes que necessitam limpeza;

9.7.3. A aspiração dos bancos e a limpeza interna, incluindo a do escritório deverão ser contempladas;

9.7.4. Em nenhuma circunstância será permitido o uso de água para a lavagem interna, incluindo a do escritório móvel, a fim de evitar danos aos equipamentos e estofados.

9.7.5. A Frequência para Lavagem Completa, está prevista para 2 (duas) vezes ao mês, a depender da necessidade de limpeza de cada veículo. Pondera-se que as datas podem ser alteradas, tendo em vista que se trata de veículos que viajam constantemente.

9.7.6. Para a lavagem completa o veículo deverá ser finalizado no mesmo dia, preferencialmente das 09h-15h.

9.8. **Lavagem Especial com Higienização**

9.8.1. Compreende todos os itens da lavagem completa, incluindo a higienização dos estofados, teto e forro do veículo.

9.8.2. Polimento da parte externa do veículo;

9.8.3. Lavagem da parte de baixo do veículo.

9.8.4. **A Frequência para Lavagem Especial com Higienização, está prevista para 2 (duas) vezes ao ano para cada veículo.**

9.8.5. Para a lavagem especial com higienização o veículo deverá ser finalizado em no máximo 2 (dois) dias úteis.

9.9. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo veículo, enquanto estiver em sua posse.

9.10. O serviço prestado será rejeitado caso apresente má qualidade, sendo responsabilidade da contratada realizar os devidos ajustes conforme as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.11. **DO RECEBIMENTO**

9.11.1. O recebimento dos serviços deverá ocorrer:

a) provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais,

b) definitivamente, por servidor competente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.12. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto não serão superiores a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observado o disposto no art. 66 da Resolução DPG nº 375/2023.

9.13. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG nº 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo, além das disposições estabelecidas no instrumento convocatório. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14133/21.

10. **PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

10.1. Condições inseridas no Item 14.1 da Minuta de Contrato, a qual dispõe sobre as Infrações e Sanções Administrativas.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

11.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

11.3. A glosa do pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados não se confunde com penalidade contratual.

11.4. PROCESSAMENTO DA APLICAÇÃO DE GLOSA DO IMR:

11.4.1. O fiscal técnico do contrato (DIM - Gestão de Transportes) acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

11.4.2. Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do edital.

11.4.3. Caso as falhas não sejam corrigidas, o fiscal técnico (Gestão de Transportes) comunicará o Gestor do Contrato (DFC), relatando todas as ocorrências, bem como instruindo com a documentação necessária, inclusive com a cópia do documento ou e-mail encaminhado à CONTRATADA.

11.4.4. O Gestor (DFC) comunicará o preposto da CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, apresente as justificativas e/ou a solução das falhas apontadas.

11.4.5. A defesa da CONTRATADA deverá ser encaminhada como anexo, via e-mail do gestor, respeitados os prazos estipulados.

11.4.6. Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato através de e-protocolo.

11.4.7. Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato informará à contratada sobre a tramitação e eventual valor a ser glosado.

11.4.8. Com o parecer, os autos serão encaminhados ao Supervisor do Gestor do Contrato que decidirá pela aplicação ou não da glosa proposta.

11.4.9. Decidido, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações e comunicações devidas. Uma vez comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados à unidade financeira para o ajuste no pagamento.

12. DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. Condições inseridas no item 9.1 da Minuta de Contrato anexo.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Condições inseridas no item 10.10 da Minuta de Contrato anexo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

15.1. A empresa deverá priorizar a lavagem com o mínimo possível de água, com produtos biodegradáveis, objetivando colaborar com a preservação do meio ambiente.

15.2. Deverão ser utilizados produtos de limpeza que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

15.3. Deverão ser adotadas medidas que possibilitem a reutilização da água tratada.

15.4. Deverá ser priorizado sempre o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.5. Racionalização/economia do uso de água e do consumo de energia.

15.6. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

15.7. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados.

15.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

15.9. A contratada deverá possuir sistema adequado de caixas separadoras de areia e óleo ligado na galeria de águas pluviais (GAP) ou na rede de esgoto; Em caso de ligação dos efluentes das caixas na rede de esgoto, deverá apresentar anuência da Sanepar; Deverá possuir local coberto, dotado de piso impermeável, para armazenamento de resíduos, tais como óleo usado, panos e estopas usados e outros.

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

*O **Instrumento de Medição de Resultado – IMR** é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

Para a apuração do IMR, o CONTRATANTE adotará a lista de ocorrências com as graduações contempladas na tabela:

INDICADOR 01 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a qualidade dos serviços contratados
META A CUMPRIR	Garantir que durante o período de execução do contrato, os veículos se encontrem em perfeitas condições de limpeza e higienização
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Controle e análise dos veículos.
PERIODICIDADE	Por solicitação enviada à contratada.
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma das ocorrências
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da vigência contratual.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1 (uma) ocorrência equivale a cada constatação registrada e não respondida/corrigida pela contratada. GRAU 1 - R\$ 50,00 GRAU 2 - R\$ 150,00 GRAU 3 - R\$ 250,00 NOTIFICAÇÃO APENAS PARA AS OCORRÊNCIAS DE GRAU 1 E 2 GRAU 3 GLOSADAS INDEPENDENTE DA PONTUAÇÃO 1 a 3 Pontos: Notificação 4 Pontos ou mais: Ajuste no pagamento das ocorrências
SANÇÕES	APÓS 3 ADVERTÊNCIAS, NA QUARTA SERÁ APLICADA A GLOSA DE MAIOR PONTUAÇÃO E INICIA NOVO CICLO.
OBSERVAÇÕES	A contratada terá um prazo de 2 dias úteis para justificar os motivos para explicar a má qualidade das serviços prestados



INDICADOR 02 - CUMPRIMENTOS DOS PRAZOS ESTABELECIDOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o cumprimento e prazos estabelecidos
META A CUMPRIR	Garantir que durante o período de execução do contrato, os veículos sejam lavados/higienizados dentro do prazo, não prejudicando o andamento das atividades da DPE/PR
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Controle e monitoramentos dos prazos
PERIODICIDADE	Por solicitação enviada à contratada.
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma das ocorrências
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da vigência contratual.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1 (uma) ocorrência equivale a cada constatação registrada e não respondida/corrigida pela contratada. Prazos: 03 dias para agendar o serviço após solicitação da DPE/PR 01 dia útil para lavagem completa 02 dias úteis para lavagem especial com higienização GRAU 1 - R\$ 50,00 GRAU 2 - R\$ 150,00 GRAU 3 - R\$ 250,00 NOTIFICAÇÃO APENAS PARA AS OCORRÊNCIAS DE GRAU 1 E 2 GRAU 3 GLOSADAS INDEPENDENTE DA PONTUAÇÃO 1 a 3 Pontos: Notificação 4 Pontos ou mais: Ajuste no pagamento das ocorrências
SANÇÕES	APÓS 3 ADVERTÊNCIAS, NA QUARTA SERÁ APLICADA A GLOSA DE MAIOR PONTUAÇÃO E INICIA NOVO CICLO.
OBSERVAÇÕES	Os prazos poderão ser modificados conforme situações climáticas que possam interferir na lavagem dos veículos

CORRÊNCIA MENSAS DAS AÇÕES CONTEMPLADAS NO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO							
Item	Ocorrência	Grau - pontos	Incidência	Verificada	Qtde Ocorrências	Valor Glosa	Ação do Gestor
1	Não respondeu e-mail, mensagens ou qualquer outro tipo de contato a fim de esclarecer dúvidas ou prestar suporte em relação aos serviços contratados aos servidores da DPE/PR	1	Por ocorrência			R\$ 50,00	
2	Deixou de cumprir os prazos de agendamento dos serviços de lavagem e higienização (03 dias úteis)	1	Por ocorrência			R\$ 50,00	
3	Má qualidade dos serviços prestados (limpeza ou higienização) identificados após a solicitação dos serviços.	2	Por ocorrência			R\$ 150,00	
5	Não entregou o veículo devidamente lavado/ higienizado conforme prazo estipulado (1 dia útil para lavagem completa e 02 dias úteis para lavagem especial com higienização)	3	Por ocorrência			R\$ 250,00	
6	Causou algum prejuízo em relação ao veículo ou a terceiro, danificou o veículo, molhando partes que não podiam, batidas, amassados identificados após o retorno do veículo a	3	Por ocorrência			R\$ 250,00	



	DPE/PR						
7	Autorizou pessoa alheia a conduzir o veículo ou utilizar o veículo sem a devida autorização, causando qualquer tipo de prejuízo.	3	Por ocorrência			R\$ 250,00	



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeReferencia_consolidado..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em 28/06/2024 14:35, **Gunther Furtado** em 28/06/2024 15:19, **Tamiris Dutra Fuhr** em 30/06/2024 10:15.

Inserido ao protocolo **21.737.340-9** por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em: 28/06/2024 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d25328366a4ae40d539bb98e02cdd86.